LEI Nº 2.912, DE 09 DE AGOSTO DE 2011

Dá nova redação ao Artigo 3º, Item V, caput e letra "a" e acresce a letra "e", na Lei Complementar nº 114 de 23 de novembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O item V, caput e letra "a", do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 114 de 23 de novembro de 2010, passam vigorar com a seguinte redação:

> **"Item V –** Os lotes terão área mínina de 200m² (duzentos metros quadrados e frente mínima de 8,00m (oito metros)."
>
> **a)** No caso de implantação de loteamento popular os lotes terão área mínima de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados e frente mínimo de 7,00m (sete metros).
>
> **e)** Especificamente para loteamentos e construção de casas populares pelo sistema CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo poderão ser implantados lotes com frente mínima de 5,00 metros e área de 125,00 metros quadrados."

ARTIGO 2º - Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 114/10, permanecerão inalterados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de agosto de 2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 086, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 09 de agosto de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01) (086)